



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.366/2009

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL CONTRATAR
EMERGENCIALMENTE UM TÉCNICO
CONTÁBIL E/OU CONTADOR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO DRUMM, Prefeito Municipal de Crissiumal,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a
contratar 01 (um) Técnico Contábil e/ou Contador, habilitado com registro no
CRC, para 30 (trinta) horas semanais, em caráter emergencial e
temporário de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX
do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - São funções do cargo de Técnico Contábil e/ou
Contador abrangidas pela presente Lei: Manutenção do sistema da folha de
pagamento e tesouraria, promoção de todo o tipo de lançamentos contábeis
pertinentes (empenhos, liquidações de empenhos, pagamentos, e outros),
elaboração e análises contábeis da situação financeira, econômica e
patrimonial, promoção e manutenção da escrituração contábil, execução de
levantamentos, organização, análise e assinatura de balancetes e balanços
patrimoniais e financeiros, elaboração de relatórios da situação financeira e
patrimonial, prestação de assessoramento na análise de custos de contratos
de aquisição de bens e serviços, participação ativa na elaboração de
proposta orçamentária, prestação de assessoramento geral e emissão de
pareceres, gerenciamento de pessoal, e todas as outras obrigações atinentes
a sua função de Técnico Contábil no universo do Poder Legislativo.

Art. 3º - O contrato de que trata o Art. 2.º, será de
natureza administrativa, conforme estabelecido na Lei Municipal nº1181/93,
com alterações efetuadas pela Lei Municipal nº1526/99 e o mesmo terá
vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato,
permitida a prorrogação por até igual período, podendo ser rescindido antes
do prazo, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência,
sem que caiba indenização a qualquer das partes.

Art. 4º - O salário mensal do Técnico Contábil abrangido
pela presente Lei, será de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 5 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Vereadores (Meta 01.01 a 01.05).

3.1.90.11.01.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Servidores.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 02 dias do mês de junho de 2009.

SERGIO DRUMM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

PEDRO EMILIO MASSMANN
Secretário Municipal de Administração